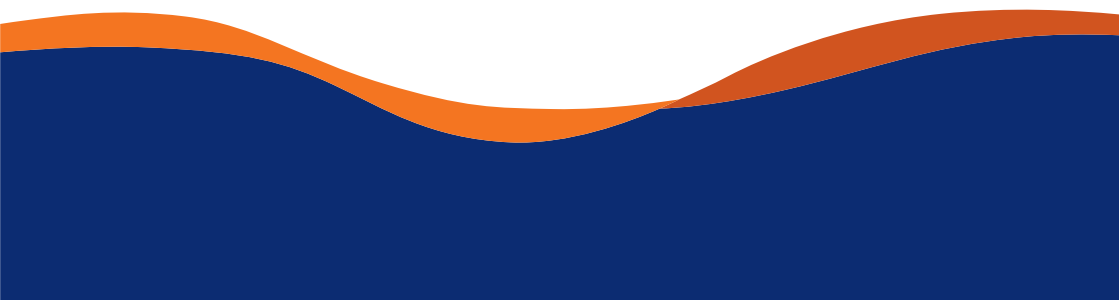


MANUAL DE ASSISTÊNCIAS
CAPITAL GLOBAL



ÍNDICE

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FUNERAL.....	3
1. OBJETIVO.....	3
2. PROCEDIMENTO PARA ACIONAMENTO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA FUNERAL.....	3
3. SERVIÇOS COBERTOS.....	4
4. SERVIÇOS EXCLUÍDOS.....	5
ASSISTÊNCIA CESTA BÁSICA.....	7
1. OBJETIVO.....	7
2. DESCRIÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA CESTA.....	7
3. PROCEDIMENTO PARA ACIONAMENTO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA CESTA BÁSICA.....	8

MANUAL DE ASSISTÊNCIA

Os serviços de assistência descritos nesse manual são válidos quando contratados, alternativamente, junto com a apólice de seguro e não caracterizam qualquer tipo de reembolso ou pagamento em espécie.

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FUNERAL

1. OBJETIVO

O Serviço de Assistência Funeral está vinculado à cobertura de morte e caracteriza-se pela prestação de serviços de assistência ao funeral do segurado sinistrado, conforme descrito nos itens seguintes.

2. PROCEDIMENTO PARA ACIONAMENTO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA FUNERAL

A prestação do Serviço de Assistência Funeral dar-se-á dentro do território nacional. Ocorrendo a morte do segurado, esse evento deverá ser comunicado à Central de Assistência 24 Horas por meio do telefone 4004 4642 (Capitais e áreas metropolitanas) e 0800 726 4642 (Demais regiões) no Brasil.

Para o acionamento do serviço de Assistência Funeral será indispensável o fornecimento dos seguintes dados:

- a) nome completo do Segurado;
- b) CPF do Segurado;
- c) Carteira de Trabalho (se funcionários da empresa)
- d) Contrato Social (se sócios e dirigentes da empresa)
- e) município de ocorrência do óbito;
- f) Local onde se encontra o corpo; e
- g) Local de sepultamento.

3. SERVIÇOS COBERTOS

a) Acompanhamento do Serviço: será designado um profissional para providenciar e acompanhar os serviços referentes ao funeral.

b) Tratamento do Corpo: serão providenciados higienização, tamponamento ou formolização, conforme a necessidade. Nos casos de traslado aéreo ou traslado por longas distâncias terrestres ou, ainda, quando o sepultamento ocorrer após 36 (trinta e seis) horas a partir do óbito, também será providenciado o embalsamamento ou a tanatopraxia.

c) Traslado do Corpo: Em caso de falecimento em cidade diferente da residência do segurado, será providenciado o traslado do corpo, em território nacional, pelo meio de transporte mais adequado (veículo funerário ou avião de linha regular) até a cidade de residência do Segurado.

d) Transmissão de Mensagens Urgentes: o Serviço de Assistência Funeral prestará à família auxílio nas mensagens urgentes necessárias à comunicação do evento.

e) Urna: será providenciada urna modelo luxo, com ou sem visor, alça varão, forrada referencialmente com kami, façônê, TNT ou samilon, em madeira e Eucatex. Os modelos de referência para a urna são: Requiem 124, Busquet 03, Godoy Santos 14 ou similares, de acordo com a disponibilidade da funerária contratada para prestação do serviço, limitada ao valor estabelecido pela Central de Assistência 24 Horas.

f) Ornamentação: arranjo simples de flores naturais da época para ornamentação interna, véu simples rendado, 2 (dois) castiçais com velas ou lâmpadas, 2 (duas) coroas simples de flores naturais da época e banquetas para suporte da urna.

g) Sala para Velório: o Serviço de Assistência Funeral assumirá o custo da sala velatória ou capela somente em Cemitério Público Municipal no qual será realizado o funeral.

h) Condolências: será colocada à disposição da família livro/folha de presença para que a família possa agradecer o comparecimento de visitantes ao velório.

i) Carro Funerário: será fornecido um veículo fúnebre para cortejo do féretro, do velório ao cemitério, caso necessário, limitado a um trajeto máximo de

100km.

j) Sepultamento: será providenciado o pagamento da taxa de sepultamento e locação de sepultura por um período máximo de 3 (três) anos em cemitério público municipal na cidade do sepultamento. É de responsabilidade da família providenciar jazigo ou carneiro para a transferência do material do segurado sinistrado após findo esse período. Quando a família não possuir jazigo ou carneiro, deverá providenciá-lo, não estando sua aquisição compreendida por esse serviço de assistência.

k) Cremação: o serviço de cremação poderá ser realizado, caso seja opção da família e desde que haja serviço de cremação público na cidade de domicílio e desde que sejam atendidas as exigências da lei. Após a incineração, as cinzas serão depositadas em caixas simples e fornecidas à família. Não havendo Crematório Público Municipal na cidade de domicílio do Segurado, o serviço poderá ser providenciado em cidades vizinhas que possuam tal estabelecimento localizadas em um raio de até 100 km.

l) Registro de Óbito: Será providenciado o registro do óbito do segurado em registro civil de pessoas naturais.

Importante: A Central de Assistência 24 Horas está isenta de responsabilidade pela prestação dos serviços nos seguintes casos: (i) quando a cidade de sepultamento e/ou o cemitério escolhido pela família não dispuser de infra-estrutura para proceder ao sepultamento de acordo com o padrão contratado; (ii) quando o serviço oferecido não for disponível no município do sepultamento; ou, ainda, (iii) quando forem contratados serviços particulares diferentes dos indicados pela Central de Assistência 24 Horas.

Este serviço não prevê reembolso de despesas contratadas particularmente.

4. SERVIÇOS EXCLUÍDOS

Estão expressamente excluídos do Serviço de Assistência Funeral os seguintes serviços:

a) despesas decorrentes de confecção, manutenção e/ou recuperação de jazigos;

- b) exumação de corpos que ocupavam o jazigo quando do sepultamento;
- c) sepultamento de membros;
- d) confecção de lápide;
- e) aquisição de sepultura, jazigo, terreno, cova,, etc.
- f) pagamento de taxas de sepultamento e sala velatória em cemitério particular não compreendido pelo Item 3, Inciso *g*.

ASSISTÊNCIA CESTA BÁSICA

1. OBJETIVO

Em caso de morte do segurado, será disponibilizado à família o serviço de fornecimento de cestas básicas. Esse serviço visa garantir à família do segurado, mensalmente, o oferecimento de uma cesta física de alimentos durante o período de ano (12 meses).

A escolha das marcas e tipos de alimentos ofertados na cesta de alimentos do serviço de Assistência Cesta Básica pertence à SulAmérica e depende da disponibilidade de alimentos em cada região. A SulAmérica não fará substituição de qualquer alimento (por tipo ou por marca) em razão de preferência da família do segurado.

2. DESCRIÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA CESTA

A cesta física de alimento será composta pelos itens abaixo:

PRODUTO	PESO
Achocolatado	400g
Açúcar refinado	1,0kg
Arroz tipo 1	5,0kg
Biscoito recheado	110g
Biscoito Cream Cracker	200g
Café em pó	250g
Creme de leite	200g
Ervilha sache	200g
Farinha de trigo especial	1,0kg
Farinha de milho fina	500g
Farinha mandioca	500g

PRODUTO	PESO
Feijão carioca tipo 1	1,0kg
Feijão preto tipo 1	1,0kg
Goiabada	400g
Leite condensado	395g
Massa de espaguete	500g
Massa de macarrão	500g
Mistura para bolo	400g
Óleo de soja	900ml
Pêssego em calda	485g
Polpa de tomate	520g
Sal comum fino	1,0kg

3. PROCEDIMENTO PARA ACIONAMENTO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA CESTA BÁSICA

Ocorrendo a morte do segurado, esse evento deverá ser comunicado à Central de Serviços, por meio do telefone 4004 5914 (capitais e áreas metropolitanas) e 0800 727 5914 (demais regiões do Brasil). O serviço será acionado de forma imediata pela SulAmérica, no momento da abertura de sinistro de morte ou morte acidental.

Para o acionamento do serviço de Assistência Cesta Básica será indispensável o fornecimento dos seguintes dados:

- a) nome completo do Segurado;
- b) CPF do Segurado;
- c) Carteira de Trabalho (se funcionário da empresa); e
- d) Contrato Social (se sócio ou dirigente da empresa).

Central de Serviços

Regiões Metropolitanas – 0800 727 5914

Demais Regiões – 4004 5914

SAC

0800 970 0027

0800 702 2242 (deficientes auditivos e de fala)

Ouvidoria

0800 725 3374

www.sulamerica.com.br

